



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 67.591, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

**DESIGNA OS MEMBROS NATOS E
TEMPORÁRIOS DO CONSELHO ESTADUAL
DE CULTURA – CEC.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 4º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura, aprovado pelo Decreto nº 4.072, de 7 de novembro de 2008, c/c o art. 5º, inciso I e II, do Decreto nº 3.711, de 18 de setembro de 2007, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:2600-375/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Estadual de Cultura – CEC, na qualidade de membros natos, para o biênio 2019/2021, os seguintes representantes:

I – Representantes da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT:

- a) Mellina Torres Freitas – Presidente; e
- b) Rosiane Rodrigues Cavalcanti – Vice-Presidente

II – Representantes da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG:

- a) Fabrício Marques Santos – Titular; e
- b) Verônica Maria Paes de Albuquerque – Suplente.

III – Representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR:

- a) Rafael de Góes Brito – Titular; e
- b) Andréa Karla Gomes Lessa – Suplente.

IV – Representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC:

- a) José Luciano Barbosa da Silva – Titular; e
- b) Juliana Fernanda Amorim Sarmiento – Suplente.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

V – Representantes da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM:

- a) Enio Lins de Oliveira – Titular; e
- b) Cintia Regina dos Santos – Suplente.

VI – Representantes da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Alagoas – IPHAN/AL:

- a) Mário Aloísio Barreto Melo – Titular; e
- b) Sandro Gama de Araújo – Suplente.

VII – Representantes da Academia Alagoana de Letras – AAL:

- a) Alberto Rostand Lanverly – Titular; e
- c) Miriam Marinho de Gusmão Canuto – Suplente.

VIII – Representantes do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas – IHGAL:

- a) Jayme Lustosa de Altavila – Titular; e
- b) Selma Teixeira Britto – Suplente.

IX – Representantes da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA:

- a) Hugo Wanderley Cajú – Titular; e
- d) Pedro Cardoso Ferro Souza – Suplente.

X – Representantes da Universidade Federal de Alagoas – UFAL:

- a) Maria Valéria Costa Correia – Titular; e
- c) José Vieira da Cruz – Suplente.

XI – Representante do Arcebispado Metropolitano de Maceió:

- a) Dom Antônio Muniz Fernandes.
- b) Cônego Walfran Fonseca dos Santos – Suplente.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 2º Ficam designados para compor o Conselho Estadual de Cultura – CEC, na qualidade de membros temporários, para o biênio 2019/2021, os seguintes representantes:

I – Representantes das instituições privadas de ensino superior – Universidade Tiradentes – UNIT:

- a) Dario Arcanjo Santana – Titular; e
- b) Daniela do Carmo Kabengele – Suplente.

II – Representantes do Serviço Social da Indústria – SESI:

- a) Clarisse Barreiros Barbosa de Araújo – Titular; e
- b) Sílvia Andréa Moraes Costa – Suplente.

III – Representantes do Serviço Social do Comércio/AL – SESC:

- a) Sandra Patrícia Nemésio da Rocha – Titular; e
- b) Fabrício Alex Souza Barros – Suplente.

IV – Representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE:

- a) Marcos Antonio da Rocha Vieira – Titular; e
- b) Débora Cristina da Silva Lima – Suplente.

V – Representantes da Associação dos Folguedos Populares de Alagoas – ASFOPAL:

- a) Cícero Silva de Farias – Titular; e
- b) Ana Clara Vieira de Vasconcelos – Suplente.

VI – representantes da rede alagoana de Pontos de Cultura:

- a) José Leão da Silva – Titular; e
- b) Jasiel Martins dos Santos – Suplente.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 3º O Presidente do Conselho Estadual de Cultura deverá emitir os competentes Termos de Compromisso e Posse dos membros acima nomeados.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados, até então, pelo Conselho Estadual de Cultura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de setembro de 2019,
203º da Emancipação Política e 131º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 05.09.2019.